



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 1º do art. 512 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 512º.

§ 1º Para assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura por meio de ordens judiciais de suspensão ou remoção de conteúdo divulgado na internet, as decisões judiciais deverão necessariamente ter fundamento em comprovada conduta criminosa devidamente tipificada em lei, sendo vedada qualquer forma de interpretação extensiva da figura penal.

”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal expressamente veda toda e qualquer censura e explicita que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição**”.

Percebe-se, dessa forma, que ordens judiciais para remoção de conteúdos devem ser medidas excepcionalíssimas, somente justificáveis quando o conteúdo específico configurar, de forma flagrante e inquestionável, crime precisamente tipificado na legislação penal.



Destaca-se que, como é norma no Direito Penal, não se pode admitir interpretações extensivas ou alargadas das figuras penais. Assim, não pode o julgador aplicar qualquer forma de analogia ou, de qualquer outro modo, ampliar a definição do tipo penal positivado, sob pena de violar a proteção constitucionalmente conferida às liberdades de expressão, de manifestação e de informação.

Não pode, de igual modo, fundamentar a remoção de conteúdo em conceitos abstratos como integridade da informação ou combate à desinformação, pois, além de não haver suporte constitucional para tais medidas, admitir que o Estado, direta ou indiretamente, seja responsável por definir a “verdade” e por combater vozes divergentes é o que sistematicamente caracteriza regimes totalitários.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4037836791>